

Perguntas e Respostas

Perguntas e Respostas – Nova Legislação dos Edifícios 2020

20-Apr-21



ÍNDICE

A. Enquadramento	4
A.1. Quando entra em vigor a nova legislação?	4
A.2. Que outro enquadramento regulamentar irá ainda integrar a nova legislação dos edifícios? [Nova]	4
A.3. Que implicações terão, na minha atividade de PQ e após 1 de julho de 2021, as publicações das portarias e despachos? [Nova]	5
A.4. Como se operacionaliza a introdução de novos requisitos e a definição da metodologia de cálculo? [Nova]	5
B. Atualização de conhecimentos dos técnicos SCE	6
B.1. Vamos ter oportunidade de atualizar os conhecimentos antes da entrada em vigor das novas peças legislativas? [Atualizada]	6
B.2. Vou continuar a conseguir emitir certificados se não frequentar formação?	6
B.3. Será necessário fazer alguma avaliação para manter ou atualizar a minha qualificação como PQ-I/PQ-II? [Atualizada]	6
B.4. Continua a ser possível realizar exames para acesso à atividade de PQ ou há alterações neste âmbito? [Nova]	6
C. Definições	7
C.1. O novo diploma apresenta um conjunto de definições revistas e outras novas. Devo tomá-las já em consideração?	7
C.2. Numa renovação de um edifício, qual o valor médio de construção, por metro quadrado, para verificar o contexto de grande renovação? [Nova]	7
D. Metodologia	8
D.1. A metodologia de cálculo irá ser alterada já a partir de 1 de julho de 2021? [Nova]	8
D.2. Posso continuar a utilizar as ferramentas de cálculo atuais a partir de 1 de julho 2021? [Nova]	8
D.3. Após 1 de julho 2021 mantêm-se as ferramentas/softwares utilizadas atualmente para a determinação do IEE dos edifícios de comércio e serviços? [Nova]	8
D.4. Sou PQ-I e não sei fazer simulação dinâmica. Posso emitir certificados energéticos a partir de 1 de julho 2021? [atualizada]	8
D.5. A metodologia de cálculo irá ser alterada no futuro? [Atualizada]	9
E. Requisitos	10
E.1. No novo decreto-lei não existe qualquer referência ao projeto de comportamento térmico. Vai deixar de ser necessário para a emissão de PCE/CE?	10
E.2. Por que motivo deixa de ser necessário projeto de comportamento térmico para a emissão de PCE/CE?	10
E.3. Não sendo o projeto de comportamento térmico necessário à certificação energética, quer isso dizer que vai deixar de ser exigido na fase de licenciamento?	10
E.4. Foi-me fornecido o projeto de comportamento térmico (exigido pela Câmara Municipal) para fazer a verificação de requisitos e emitir o pré-certificado. Posso realizar o meu trabalho de PQ apenas suportado nesse projeto? [Nova]	11
E.5. De quem é a responsabilidade pelo cumprimento dos requisitos previsto no Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro? [Atualizada]	11

E.6.	Não havendo projeto de comportamento térmico, tenho de consultar os diversos projetos para ver se estão a ser cumpridos os requisitos?	11
E.7.	Que informação deve ser disponibilizada ao PQ para que ele possa emitir o PCE/CE?	12
E.8.	A entidade licenciadora dispensou o proprietário da entrega de vários projetos. Posso emitir o PCE considerando para o efeito os requisitos mínimos, ou valores por defeito? [Nova].....	12
E.9.	Um proprietário que pretenda fazer uma pequena obra que se encontre isenta de controlo prévio deve disponibilizar os vários projetos de especialidade ao PQ? [Nova]	12
E.10.	Os edifícios do tipo instalações industriais, pecuárias ou agrícolas não residenciais e oficinas ficam isentos do cumprimento de requisitos e da certificação energética? [Nova]	13
E.11.	Os edifícios unifamiliares, quando constituam edifícios autónomos, com área útil de pavimento igual ou inferior a 50 m ² , ficam excluídos do cumprimentos de requisitos e da certificação energética? [Nova].....	13
F.	Certificação Energética	14
F.1.	O que muda então na certificação energética de edifícios entre 8 de dezembro de 2020 e 30 de junho de 2021?	14
F.2.	Quais as principais alterações que o Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, introduz ao nível do âmbito de aplicação da certificação energética? [Nova]	14
F.3.	Verificam-se alterações ao nível dos documentos emitidos no portal SCE? [Nova].....	14
G.	Acesso e exercício de atividade Dos técnicos do SCE	15
G.1.	Como PQ-I posso continuar a emitir certificados energéticos de edifícios de comércio e serviços até 25 kW de potência? [atualizada]	15
G.2.	Como TIM II posso continuar a atuar em edifícios com sistemas técnicos limitados a 100 kW? [atualizada]	15

A. ENQUADRAMENTO

A.1. QUANDO ENTRA EM VIGOR A NOVA LEGISLAÇÃO?

Foi publicado a 7 de dezembro, o Decreto-Lei n.º 101-D/2020, que estabelece os requisitos aplicáveis à conceção e renovação de edifícios, com o objetivo de assegurar e promover a melhoria do respetivo desempenho energético através do estabelecimento de requisitos aplicáveis à sua modernização e renovação, e regulamenta o Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE), transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2018/844 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, que altera a Diretiva 2010/31/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010, relativa ao desempenho energético dos edifícios (Diretiva EPBD).

O referido diploma entrou em vigor a 8 de dezembro de 2020, mas só produzirá efeitos no que respeita à certificação energética e aos requisitos dos edifícios, a partir do dia 1 de julho de 2021.

A.2. QUE OUTRO ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR IRÁ AINDA INTEGRAR A NOVA LEGISLAÇÃO DOS EDIFÍCIOS? [NOVA]

O Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, será complementado por regulamentação específica, na forma de novas portarias e despachos, que incidirá nos seguintes aspetos:

- Requisitos de acesso e de exercício da atividade dos técnicos do SCE;
- Regulação de competências;
- Requisitos relativos à envolvente e sistemas técnicos;
- Sistema de avaliação dos peritos qualificados;
- Avaliação e requisitos da qualidade do ar interior nos edifícios;
- Conteúdo e modelos dos certificados energéticos;
- Metodologias e procedimentos de verificação de qualidade;
- Manutenção e inspeção de sistemas técnicos;
- Requisitos dos planos de melhoria do desempenho energético dos edifícios (PDEE);
- Requisitos de desempenho energético e de conforto térmico;
- Manual SCE para a avaliação do desempenho energético dos edifícios (cf. com o n.º 5 do art. 4.º).

É expectável que estas portarias e despachos venham a ser publicados em breve, permitindo assim que os técnicos tomem conhecimento atempado e completo do novo quadro regulamentar aplicável e se familiarizem prévia e progressivamente com o mesmo.

A.3. QUE IMPLICAÇÕES TERÃO, NA MINHA ATIVIDADE DE PQ E APÓS 1 DE JULHO DE 2021, AS PUBLICAÇÕES DAS PORTARIAS E DESPACHOS? [NOVA]

Vão existir alterações ao nível dos requisitos e da metodologia de cálculo, estas últimas a serem implementados de forma faseada. Isso permitirá uma adaptação progressiva e faseada dos PQs e demais profissionais, devidamente suportada nas práticas e nos conhecimentos atuais dos técnicos SCE.

Pretende-se, no futuro e de forma sustentada, convergir para a aplicação da metodologia de simulação dinâmica horária para todos os edifícios (incluindo os de habitação), conforme preconizado nas normas europeias adotadas como referência na Diretiva EPBD.

A.4. COMO SE OPERACIONALIZA A INTRODUÇÃO DE NOVOS REQUISITOS E A DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE CÁLCULO? [NOVA]

No âmbito da nova legislação, os requisitos a aplicar aos edifícios constarão de portaria própria, e entrarão em vigor apenas após 1 de julho de 2021.

No que diz respeito às metodologias de cálculo, estas passarão a ser definidas no Manual SCE, publicado em despacho do Diretor-Geral de Energia e Geologia, e que também entrará em vigor a 1 de julho. Futuras adaptações da metodologia de cálculo, como, por exemplo, a introdução da simulação horária para edifícios de habitação, serão objeto de atualização e republicação nos termos do referido despacho.

B. ATUALIZAÇÃO DE CONHECIMENTOS DOS TÉCNICOS SCE

B.1. VAMOS TER OPORTUNIDADE DE ATUALIZAR OS CONHECIMENTOS ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DAS NOVAS PEÇAS LEGISLATIVAS? [ATUALIZADA]

Sim. A ADENE, em articulação com a DGEG, irá proporcionar sessões de atualização de conhecimentos aos técnicos, transmitindo a informação necessária para que atuem de acordo com as novas regras, métodos e procedimentos. Essas ações serão disponibilizadas pela Academia ADENE, em formato online e assíncrono.

B.2. VOU CONTINUAR A CONSEGUIR EMITIR CERTIFICADOS SE NÃO FREQUENTAR FORMAÇÃO?

Sim embora deva ser considerada a probabilidade de emitir certificados com regras ou pressupostos desatualizados, com impacto e consequências na qualidade do SCE e no trabalho produzido, pelo que se recomenda a frequência da formação.

B.3. SERÁ NECESSÁRIO FAZER ALGUMA AVALIAÇÃO PARA MANTER OU ATUALIZAR A MINHA QUALIFICAÇÃO COMO PQ-I/PQ-II? [ATUALIZADA]

Não. Mantém-se válido o reconhecimento dos PQ, não estando previstas alterações ao nível das atuais vertentes PQ-I/PQ-II e respetivo reconhecimento, nem necessidade de novas avaliações, apenas se recomendando a frequência da formação de atualização de conhecimentos, sem prejuízo da informação constante no ponto B.2.

B.4. CONTINUA A SER POSSÍVEL REALIZAR EXAMES PARA ACESSO À ATIVIDADE DE PQ OU HÁ ALTERAÇÕES NESTE ÂMBITO? [NOVA]

Continua a ser possível realizar exames de acesso. Nos termos da Lei n.º 58/2013, de 20 de agosto, na sua atual redação, a Academia ADENE manterá a realização de exames tendo por base os conteúdos do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, na sua redação atual, disponibilizando para o efeito um calendário de exames.

C. DEFINIÇÕES

C.1. O NOVO DIPLOMA APRESENTA UM CONJUNTO DE DEFINIÇÕES REVISTAS E OUTRAS NOVAS. DEVO TOMÁ-LAS JÁ EM CONSIDERAÇÃO?

Não, só a partir de 1 de julho de 2021. Até lá, mantêm-se as definições constantes do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, na sua atual redação.

C.2. NUMA RENOVAÇÃO DE UM EDIFÍCIO, QUAL O VALOR MÉDIO DE CONSTRUÇÃO, POR METRO QUADRADO, PARA VERIFICAR O CONTEXTO DE GRANDE RENOVAÇÃO? [NOVA]

O valor médio de construção é fixado anualmente por portaria a publicar pelo membro do governo responsável pelos assuntos fiscais, em conformidade com o previsto no Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI). O valor médio do custo de construção pode ser consultado em <https://www.portaldahabitacao.pt/valor-medio-de-construcao-por-m2-para-efeitos-do-imi>.

D. METODOLOGIA

D.1. A METODOLOGIA DE CÁLCULO IRÁ SER ALTERADA JÁ A PARTIR DE 1 DE JULHO DE 2021? [NOVA]

Não. Apesar de ser ainda necessário proceder (antes de 1 de julho) à publicação do Manual SCE, o qual irá definir a metodologia de cálculo do desempenho energético dos edifícios para a fase de transição ⁽¹⁾, não se prevê, na presente data, uma alteração substancial da metodologia em relação à atual, havendo apenas lugar a pequenos ajustes ou melhorias.

⁽¹⁾ n.ºs 4 e 5 do artigo 4.º do DL 101-D/2020, de 7 de dezembro

D.2. POSSO CONTINUAR A UTILIZAR AS FERRAMENTAS DE CÁLCULO ATUAIS A PARTIR DE 1 DE JULHO 2021? [NOVA]

Sim, poderão ser utilizadas as atuais ferramentas de cálculo. No caso de edifícios de habitação e de PES que recorram ao cálculo dinâmico simplificado, essas ferramentas deverão ser objeto de ligeiros ajustes para dar resposta à atualização de requisitos, a publicar brevemente em portaria específica.

D.3. APÓS 1 DE JULHO 2021 MANTÊM-SE AS FERRAMENTAS/SOFTWARES UTILIZADAS ATUALMENTE PARA A DETERMINAÇÃO DO IEE DOS EDIFÍCIOS DE COMÉRCIO E SERVIÇOS? [NOVA]

Sim, a determinação do IEE com base no método de simulação dinâmica multizona continua a ser realizada por programa acreditado pela norma ASHRAE 140, assim como no método de cálculo dinâmico simplificado, que continua a ter por base o balanço de energia horário, descrito na norma EN ISO 13790.

D.4. SOU PQ-I E NÃO SEI FAZER SIMULAÇÃO DINÂMICA. POSSO EMITIR CERTIFICADOS ENERGÉTICOS A PARTIR DE 1 DE JULHO 2021? [ATUALIZADA]

Sim, aplicando a metodologia que será publicada no Manual SCE e que, à data, não se prevê substancialmente diferente da metodologia atual. Ou seja, é expectável que o cálculo se baseie na aplicação do método sazonal para edifícios de habitação e no cálculo dinâmico simplificado para pequenos edifícios de comércio e serviços, à semelhança do que já acontece e utilizando as atuais ferramentas de cálculo (apenas com pequenos ajustes ou melhorias).

A ADENE, em articulação com a DGEG, está a preparar um conjunto de sessões de atualização que visam dotar os técnicos dos conhecimentos necessários, apoiando-os no desenvolvimento da sua normal atividade conforme com a nova legislação.

D.5. A METODOLOGIA DE CÁLCULO IRÁ SER ALTERADA NO FUTURO? [ATUALIZADA]

Sim, mas apenas mediante atualização futura do Manual SCE ⁽²⁾. Isto porque, conforme referido na Diretiva EPBD, as metodologias de cálculo dos Estados-Membros deverão convergir para os referenciais normativos definidos pela Comissão Europeia. Tal significa que, para os edifícios de habitação, terá de haver, no futuro, uma evolução da metodologia de cálculo sazonal para simulação dinâmica horária. Já nos grandes edifícios de serviços e nos pequenos edifícios de serviços com climatização deverá manter-se o uso da simulação dinâmica horária.

⁽²⁾ n.ºs 4 e 5 do artigo 4.º do DL 101-D/2020, de 7 de dezembro

E. REQUISITOS

E.1. NO NOVO DECRETO-LEI NÃO EXISTE QUALQUER REFERÊNCIA AO PROJETO DE COMPORTAMENTO TÉRMICO. VAI DEIXAR DE SER NECESSÁRIO PARA A EMISSÃO DE PCE/CE?

Sim. A demonstração do cumprimento dos requisitos de cada componente (envolvente e sistemas técnicos) do edifício passa agora para a responsabilidade dos técnicos autores dos projetos de arquitetura e de especialidades onde conste o respetivo componente ⁽³⁾. Desta forma, o PQ irá basear-se na informação disponível nos diversos projetos, e não necessariamente no projeto de comportamento térmico, motivo pelo qual o mesmo deixa de ser necessário especificamente para a certificação energética do edifício a partir de 1 de julho de 2021, sem prejuízo do previsto na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.

⁽³⁾ n.º 5 do artigo 6.º do DL 101-D/2020, de 7 de dezembro

E.2. POR QUE MOTIVO DEIXA DE SER NECESSÁRIO PROJETO DE COMPORTAMENTO TÉRMICO PARA A EMISSÃO DE PCE/CE?

Ao garantir que o projeto de arquitetura e especialidades contém o grau de detalhe que demonstre o cumprimento dos requisitos e a boa execução em obra ⁽⁴⁾, fica salvaguardada a uniformização da informação dos projetos que acompanham a construção dos edifícios. Embora a responsabilidade sobre o cumprimento dos requisitos seja dos técnicos autores dos projetos, é muito importante o envolvimento do PQ na conceção dos diversos projetos, o mais cedo possível, tendo um papel mais ativo na equipa de projeto, nomeadamente, no estudo e definição das soluções a implementar nos projetos das várias especialidades.

⁽⁴⁾ n.º 7 do artigo 6.º do DL 101-D de 7 de dezembro 2020

E.3. NÃO SENDO O PROJETO DE COMPORTAMENTO TÉRMICO NECESSÁRIO À CERTIFICAÇÃO ENERGÉTICA, QUER ISSO DIZER QUE VAI DEIXAR DE SER EXIGIDO NA FASE DE LICENCIAMENTO?

Caberá às entidades licenciadoras definirem os projetos de especialidades a serem entregues no controlo prévio.

E.4. FOI-ME FORNECIDO O PROJETO DE COMPORTAMENTO TÉRMICO (EXIGIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL) PARA FAZER A VERIFICAÇÃO DE REQUISITOS E EMITIR O PRÉ-CERTIFICADO. POSSO REALIZAR O MEU TRABALHO DE PQ APENAS SUPOSTADO NESSE PROJETO? [NOVA]

Não. O projeto pode ser fornecido ao PQ, mas o cumprimento dos requisitos tem de estar vertido nos projetos de especialidade definidos no Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro ⁽⁵⁾ e é neles que o PQ se tem de basear.

⁽⁵⁾ n.º 5 do artigo 6.º do DL 101-D de 7 de dezembro 2020

E.5. DE QUEM É A RESPONSABILIDADE PELO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTO NO DECRETO-LEI N.º 101-D/2020, DE 7 DE DEZEMBRO? [ATUALIZADA]

A responsabilidade do cumprimento dos requisitos aplicáveis aos componentes (envolvente e sistemas técnicos) é dos técnicos autores de projeto de arquitetura e respetivas especialidades ⁽⁶⁾. Nesse sentido é essencial uma capacitação dos técnicos em relação aos requisitos aplicáveis e que os projetos detalhem as soluções adotadas em grau adequado que possibilite a demonstração do cumprimento dos requisitos e a execução das soluções projetadas em obra ⁽⁷⁾. A responsabilidade do cumprimento dos requisitos aplicáveis ao conforto térmico e desempenho energético é do PQ ⁽⁸⁾.

⁽⁶⁾ n.º 5 do artigo 6.º do DL 101-D/2020, de 7 de dezembro

⁽⁷⁾ n.º 7 do artigo 6.º do DL 101-D/2020, de 7 de dezembro

⁽⁸⁾ n.º 9 do artigo 6.º do DL 101-D/2020, de 7 de dezembro

E.6. NÃO HAVENDO PROJETO DE COMPORTAMENTO TÉRMICO, TENHO DE CONSULTAR OS DIVERSOS PROJETOS PARA VER SE ESTÃO A SER CUMPRIDOS OS REQUISITOS?

Sim. Isso vai permitir um trabalho mais integrado e articulado entre várias especialidades, em benefício do desempenho térmico e eficiência energética do edifício. De notar que o relatório de peritagem, realizado pelo PQ para efeitos de emissão do PCE/CE, passa a ter um conteúdo semelhante ao anterior projeto de comportamento térmico, evitando-se desta forma uma duplicação de trabalho entre o técnico autor do projeto e o PQ, bem como custos adicionais para os promotores.

E.7. QUE INFORMAÇÃO DEVE SER DISPONIBILIZADA AO PQ PARA QUE ELE POSSA EMITIR O PCE/CE?

A informação necessária à emissão do PCE/CE é aquela que permite ao PQ validar o cumprimento dos requisitos da responsabilidade do técnico autor do projeto e calcular o desempenho energético do edifício, conforme descrito no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro. Assim, os projetos devem detalhar as soluções adotadas em grau que possibilite a demonstração do cumprimento dos requisitos e a correta execução em obra⁽⁹⁾.

⁽⁹⁾ n.º 7 do artigo 6.º do DL 101-D/2020, de 7 de dezembro

E.8. A ENTIDADE LICENCIADORA DISPENSOU O PROPRIETÁRIO DA ENTREGA DE VÁRIOS PROJETOS. POSSO EMITIR O PCE CONSIDERANDO PARA O EFEITO OS REQUISITOS MÍNIMOS, OU VALORES POR DEFEITO? [NOVA]

Não. Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, o cumprimento dos requisitos aplicáveis aos componentes (envolvente e sistemas técnicos) tem de ser assegurado pelos técnicos autores dos projetos ⁽¹⁰⁾. Deste modo, a elaboração dos referidos projetos é obrigatória no âmbito do mencionado decreto para sua disponibilização ao PQ, mesmo que a entidade licenciadora não o exija.

⁽¹⁰⁾ n.º 5 do artigo 6.º do DL 101-D/2020, de 7 de dezembro

E.9. UM PROPRIETÁRIO QUE PRETENDA FAZER UMA PEQUENA OBRA QUE SE ENCONTRE ISENTA DE CONTROLO PRÉVIO DEVE DISPONIBILIZAR OS VÁRIOS PROJETOS DE ESPECIALIDADE AO PQ? [NOVA]

Não. Nas renovações efetuadas em edifícios que não sejam sujeitas a controlo prévio, o cumprimento dos requisitos aplicáveis deve ser assegurado pelo empreiteiro ou, se este não existir, pelo técnico qualificado contratado pelo dono de obra com base em documentação técnica que caracterize as soluções aplicadas ⁽¹¹⁾.

Salienta-se ainda que qualquer renovação está sujeita ao cumprimento dos requisitos aplicáveis aos respetivos componentes (envolvente e sistemas técnicos)⁽¹²⁾, mas está isenta do cumprimento dos requisitos mínimos de conforto térmico e de desempenho energético, bem como da obrigação de certificação energética dos edifícios, apenas aplicáveis a edifícios sujeitos a grande renovação.

⁽¹¹⁾ artigo 7.º do DL 101-D/2020, de 7 de dezembro

⁽¹²⁾ n.º 3 do artigo 5.º do DL 101-D/2020, de 7 de dezembro

E.10. OS EDIFÍCIOS DO TIPO INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS, PECUÁRIAS OU AGRÍCOLAS NÃO RESIDENCIAIS E OFICINAS FICAM ISENTOS DO CUMPRIMENTO DE REQUISITOS E DA CERTIFICAÇÃO ENERGÉTICA? [NOVA]

Apenas estão isentos do cumprimento dos requisitos e da obrigação de certificação energética, os edifícios do tipo instalações industriais, pecuárias ou agrícolas não residenciais⁽¹³⁾.

No caso das oficinas, só estão isentas do cumprimento dos requisitos e certificação energética se não tiverem consumo de energia atual ou previsto associado ao aquecimento ou arrefecimento ambiente destinado ao conforto humano.

⁽¹³⁾ n.º 1 e n.º 2 do artigo 9.º e n.º 2 do artigo 18º, ambos do DL 101-D/2020, de 7 de dezembro

E.11. OS EDIFÍCIOS UNIFAMILIARES, QUANDO CONSTITUAM EDIFÍCIOS AUTÓNOMOS, COM ÁREA ÚTIL DE PAVIMENTO IGUAL OU INFERIOR A 50 M², FICAM EXCLUÍDOS DO CUMPRIMENTOS DE REQUISITOS E DA CERTIFICAÇÃO ENERGÉTICA? [NOVA]

Estes edifícios devem garantir o cumprimento dos requisitos mínimos relativos à envolvente e aos sistemas técnicos.

No entanto, encontram-se isentos do cumprimento de requisitos de conforto térmico e de desempenho energético, bem como da obrigatoriedade de emissão de certificado energético ⁽¹⁴⁾.

⁽¹⁴⁾ n.º 1 do artigo 9.º do DL 101-D/2020, de 7 de dezembro

F. CERTIFICAÇÃO ENERGÉTICA

F.1. O QUE MUDA ENTÃO NA CERTIFICAÇÃO ENERGÉTICA DE EDIFÍCIOS ENTRE 8 DE DEZEMBRO DE 2020 E 30 DE JUNHO DE 2021?

Nada. Até 30 de junho de 2021, mantém-se em vigor o Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, na atual redação, bem como o elenco das portarias e despachos que o operacionalizam. A partir de 1 de julho de 2021, são aplicáveis as obrigações previstas no Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, uma vez que se trata da data definida para a sua entrada em vigor.

F.2. QUAIS AS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES QUE O DECRETO-LEI N.º 101-D/2020, DE 7 DE DEZEMBRO, INTRODUZ AO NÍVEL DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO ENERGÉTICA? [NOVA]

No que respeita ao âmbito de aplicação positivo, ficam agora abrangidos pela obrigatoriedade de certificação energética os edifícios alvo de programas de financiamento para a melhoria do seu desempenho energético e os edifícios elegíveis para efeitos de acesso a benefícios fiscais, sempre que a certificação energética constitua requisito para o efeito.

Destaca-se a inclusão no articulado legal do âmbito positivo, das situações de trespasse, nos casos em que o contrato de trespasse englobe também a transmissão do espaço físico onde o estabelecimento se encontra instalado.

Relativamente ao âmbito de aplicação negativo, foram incluídas nas disposições legais as transmissões não onerosas, designadamente doações, legados e heranças.

F.3. VERIFICAM-SE ALTERAÇÕES AO NÍVEL DOS DOCUMENTOS EMITIDOS NO PORTAL SCE? [NOVA]

Sim, mas apenas quanto à Declaração de Ruína, que passa a designar-se por Declaração Provisória do SCE, mantendo-se a designação dos Pré-Certificados e dos Certificados Energéticos.

G. ACESSO E EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DOS TÉCNICOS DO SCE

G.1. COMO PQ-I POSSO CONTINUAR A EMITIR CERTIFICADOS ENERGÉTICOS DE EDIFÍCIOS DE COMÉRCIO E SERVIÇOS ATÉ 25 KW DE POTÊNCIA? [ATUALIZADA]

Sim. A regulação da atividade dos técnicos está prevista na Lei n.º 58/2013, de 20 de agosto, na sua redação atual, bem como o âmbito de atuação dos PQ-I/PQ-II.

G.2. COMO TIM II POSSO CONTINUAR A ATUAR EM EDIFÍCIOS COM SISTEMAS TÉCNICOS LIMITADOS A 100 KW? [ATUALIZADA]

Sim. A regulação da atividade destes técnicos SCE está prevista na Lei n.º 58/2013, de 20 de agosto, na sua redação atual.